



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 032/2025

Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de autoria do Vereador Carlos Tatto e Vereadora Marcia Almeida.

O Vereador Maicon Siqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de autoria do Vereador Carlos Tatto e Vereadora Marcia Almeida, passando a constar:

“Art. 1º Acrescenta o Art. 40-A à Lei Complementar nº 176/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40-A - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder autorizações precárias para a operação de transporte alternativo complementar, por meio de ônibus, vans, micro-ônibus e similares, em atendimento à demanda emergencial de mobilidade urbana, observados os seguintes critérios:

I - As autorizações terão prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por igual período até a conclusão do processo de regularização do sistema público de transporte;

II - Os operadores deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo, incluindo segurança veicular e habilitação específica;

III - A fiscalização e regulamentação do serviço caberá à Secretaria Municipal competente”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de modo a **incluir expressamente os ônibus** entre os veículos que poderão ser contemplados pelas autorizações precárias de transporte alternativo complementar.

Inicialmente, a proposição fazia menção apenas a *vans, micro-ônibus e similares*, o que poderia gerar interpretações restritivas quanto ao uso de veículos de maior porte. Todavia, a realidade do município demonstra que, diante da **alta demanda reprimida por transporte coletivo**, sobretudo em horários de pico e em determinados trajetos de maior fluxo, a utilização de ônibus em caráter emergencial se faz necessária para garantir a **mobilidade urbana adequada** e o **direito de ir e vir dos munícipes**.

Cumprе destacar que a inclusão de ônibus não descaracteriza o caráter **precário e temporário** da autorização, tampouco substitui o processo licitatório para a concessão definitiva do serviço. Pelo contrário, amplia-se o leque de opções do Poder Executivo para enfrentar a situação emergencial, sem prejuízo da futura regularização por meio de licitação, conforme exige a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, a medida fortalece o alcance social da proposta, oferecendo maior segurança jurídica à Administração e maior eficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo, ao permitir que veículos de maior capacidade sejam utilizados quando necessário, evitando a superlotação e melhorando as condições de deslocamento da população.

Por tais razões, entende-se ser plenamente justificável a aprovação desta emenda, que garante clareza normativa e atende de forma mais ampla ao interesse público.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de setembro de 2025

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL